



**REGULAMENTO ELEITORAL DA  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA  
DO CONSUMIDOR - DECO**

07 de janeiro de 2015

## Regulamento Eleitoral

1. A Assembleia Geral para as eleições dos órgãos da Associação será convocada pelo Presidente da Mesa através de anúncio publicado na revista *Proteste* e em jornal de âmbito nacional, com pelo menos noventa dias antes da data das eleições.

2. A convocatória para as eleições deverá indicar:

a) Um prazo para apresentação de candidaturas, a todos os órgãos e respetivos programas, não inferior a sessenta dias antes da data das eleições.

b) Um prazo para divulgação das candidaturas aceites, não inferior a quinze dias antes da data das eleições.

c) Um prazo para atualização da situação de associado, não inferior a 48 horas antes da data das eleições.

d) O número de associados com mais de um ano ininterrupto no pleno gozo dos direitos associativos, a nível nacional ou regional consoante se tratem de eleições para os órgãos sociais da DECO ou para os órgãos sociais das Delegações Regionais da DECO, para os efeitos previstos nos art.ºs 12º n.º 1 al. m) e 18º n.º 4 dos Estatutos da DECO.

e) O local ou locais da votação.

3. O voto é pessoal não sendo admitidos votos em representação ou por correspondência.

4. a) Os associados com mais de um ano e menos de cinco anos têm o direito a um voto.

b) Os associados com mais de cinco anos ininterruptos e menos de dez anos têm o direito a dois votos.

c) Os associados com mais de dez anos ininterruptos têm o direito a três votos.

5. As listas candidatas serão analisadas por um Gabinete Eleitoral nomeado pela Direção da DECO para verificação dos requisitos previstos no art.º 18º n.º 1 dos Estatutos da DECO.

6. O Gabinete Eleitoral emitirá o seu parecer no prazo máximo de dez dias que será remetido à Direção da DECO e à Mesa da Assembleia

Geral com competência para a admissão das listas.

7. A Mesa da Assembleia Geral em causa procederá à aceitação ou não das listas candidatas, no prazo máximo de dez dias, tendo em conta o parecer do Gabinete Eleitoral e no estrito cumprimento dos Estatutos da DECO e do presente Regulamento Eleitoral.

8. O apuramento do resultado das eleições será feito pelo sistema da maioria simples dos votos validamente expressos.